



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2018 PROCESSO N.º 020/2018 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA (CONCRETO ARMADO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO DAES: SOLICITANTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO

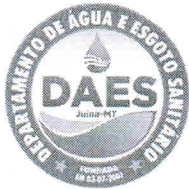
Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Diretor do Departamento de Administração do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 53, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de n.º 04.709.778/001-25, em que requer opinião da Assessoria Jurídica sobre a possibilidade da dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais de acompanhamento e fiscalização de obra de reforma e reestruturação de Estação de Tratamento de Água – ETA (concreto armado), em atendimento as necessidades do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Juína - MT.

Analisando o Processo referido, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da autarquia interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, razão pela qual entendo que o procedimento guarda regularidade e adequação com as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º **8.666/93**.

Dos 3 (três) orçamentos colhidos o menor valor orçado do bem é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) - bem abaixo do patamar estipulado pelo inciso I, do artigo 24 c/c a alínea “a”, do inciso I, do artigo 23, da Lei n.º **8.666/93**, sendo dispensável a licitação.

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Por outro lado, importante frisar que a contratação direta, mediante dispensa, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta:

Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa de preço.

(...)

Ainda, deve-se observar o preço que é praticado no mercado e a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição produto pela empresa Marcos de Souza CPF 002.936.491-46, CAU A60437-2, R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do art. 26 e no art. 27 do mesmo Diploma Legal – desde que os objetos/serviços a serem adquiridos/contratados não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º 8.666/93, devem ser também observados pelo Contratante neste caso.

É O PARECER QUE SUBMETO *SUB CENSURA* A CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

CÍCERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091-A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º 001/2017